



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD. V.:M.:D.: Ir.: RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO

Parecer nº 021/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER ACERCA DA PRANCHA Nº 197/2024, DATADA DE 10/07/2024, DA E.:V.:, ENCAMINHADA À P.:A.:L.: PELO SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE DO G.:O.:P.:, IR.: FERNANDO FERNANDES, SOB O PROTOCOLO Nº 210/2024, E QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

RELATÓRIO

O presente parecer, conforme ementa supra, trata da análise do Projeto de Lei de Crédito Especial, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes, através da Prancha nº 197/2024, datada de 10 de julho de 2024, da E.:V.: e protocolizada sob o nº 210/2024.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Projeto visa aprovação de Crédito Especial para fazer frente às necessidades iniciais para implantação e início dos trabalhos do Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista, criado a partir da aprovação da Lei Nº 43, de 11 de março de 2024, da E.:V.:., que cria a Entidade Complementar.

O Crédito Especial é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

A CLJ - Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, parágrafo único e o Artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, apresenta o resultado da análise do Projeto de Lei, assunto da Prancha 197/2024.

O Projeto de Lei de Crédito Especial, em análise, visa a abertura de Crédito Especial para a implantação e início dos trabalhos do Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista, nos moldes da Prancha nº 197/2024, de 10/07/2024, da E.:V.:., encaminhada a esta Casa de Leis pelo Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente Paulista, Ir.: Fernando Fernandes.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O inciso VII, do Artigo 84; § 5º, do Artigo 120; e, *caput*, do Artigo 75, todos da Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 - Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, autorizam a proposta em exame, pois conferem ao Grão Mestre o direito de propor Projetos de Lei à P::A::L::.

Isto posto, entendem os membros desta Comissão de Legalidade e Justiça, que estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, o qual, como demonstrado acima, encontra amparo em nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, **sem adentrar ao mérito** do Projeto de Lei, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, com supedâneo no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei em apreço preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 5 de setembro de 2024, da E.:V:..



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA
19 DE MARÇO**

**V.: M.: D.: Eduardo Luiz
Nunes**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.:
FRATERNIDADE PAULISTA**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E
UNIÃO**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes
da Silva Jr.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**